

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão Pública  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal  
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

**NOTA TÉCNICA Nº 75/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP**

**Assunto:** Recesso de estagiário

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Integração Nacional solicita manifestação quanto ao usufruto de recesso de estágio e pagamento em pecúnia por recesso remunerado não usufruído.
2. Após análise, conclui-se que o estagiário somente poderá usufruir do recesso depois de completado o primeiro semestre estagiado. Todavia, caso o contrato seja rescindido antes do seu término, seja por interesse do estudante ou da administração, o recesso deverá ser pago em pecúnia, **proporcionalmente ao período estagiado, mesmo que não tenha completado o período de 6 (seis) meses.**

---

**ANÁLISE**

3. Por intermédio do Ofício nº 759/2014, datado de 31 de outubro de 2014, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Integração Nacional encaminha questionamentos quanto à proporcionalidade e pagamento em pecúnia de períodos de recesso não usufruído, nos seguintes termos:

*O estagiário que está no primeiro semestre terá direito a usufruir os **15 (quinze) dias consecutivos de estágio**, somente depois de concluído o primeiro período de seis meses ou poderá usufruir os 15 dias consecutivos de recesso nos últimos dias do primeiro semestre?*

*Caso o estudante tenha estagiado por um período inferior aos 6 meses do contrato poderá solicitar o recesso remunerado proporcional a esse período (por exemplo, estagiou 4 meses e terá direito a usufruto de 10 dias de recesso remunerado)?*

*O estudante que estagiou por um período inferior a 6 (seis) meses, período estabelecido para a vigência do TCE do MI, terá direito a receber o período proporcional não usufruído?*

*Diante do desligamento, em relação ao pagamento em pecúnia, quando o estagiário não usufruiu o recesso e não cumpriu os períodos de estágio*

*integralmente, deverá receber proporcionalmente, ou há algum tempo mínimo?*

4. Destaque-se que sobre a matéria esta Secretaria de Gestão Pública editou a Orientação Normativa nº 4, de 04 de julho de 2014, a qual estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e, no art. 15 da referida norma dispôs que, na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório, é assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

5. Frise-se, por oportuno, que o recesso é direito de todo estagiário, independente do estágio ser obrigatório ou não obrigatório. No entanto, é devido o pagamento de bolsa estágio apenas durante o usufruto de recesso de **estágio não obrigatório**.

6. Isto posto, cabe transcrever o item 82 da Nota Técnica nº 111/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP[1], com o fito de ilustrar como se dividirão os períodos de recesso a que o estagiário faz jus, conforme o contrato celebrado:

<b>Duração do contrato de estágio celebrado entre as partes</b>	<b>Período de recesso remunerado devido ao estagiário de acordo com o contrato celebrado (por semestre/em dias)</b>	<b>Total dos dias de recesso remunerado que o estagiário deverá ter usufruído ao final do contrato celebrado</b>
<b>01 semestre</b> (período mínimo previsto)	15 dias	15 dias
<b>02 semestres</b>	15 + 15	30 dias
<b>03 semestres</b>	15+15+15	45 dias
<b>04 semestres</b> (período máximo de estágio permitido no mesmo órgão ou entidade)	15+15+15+15	60 dias

7. Assim, em resposta aos questionamentos formulados entende-se que é assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, o qual será remunerado[2], sendo de responsabilidade das partes envolvidas na celebração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE zelar para que o **recesso seja usufruído em sua vigência**. No entanto, caso o contrato seja rescindido antes do seu término, seja por interesse do estudante ou da administração, deve ser pago, em pecúnia, o recesso proporcional ao período estagiado.

8. Importante observar que não se afigura possível deixar de usufruir o recesso remunerado para recebimento posterior, em pecúnia. Desse modo, so há falar em pagamento do período na hipótese de o estagiário não usufruir o recesso **durante a vigência do TCE, quando do seu desligamento, nas situações expressamente elencadas nos incisos I ao VII do art. 16 da ON nº 04, de 2014.**

## **CONCLUSÃO**

---

9. Pelo exposto, conclui-se que o estagiário somente poderá usufruir do recesso depois de completado o primeiro semestre estagiado. Todavia, caso o contrato seja rescindido antes do seu término, seja por interesse do estudante ou da administração, o recesso deverá ser pago em pecúnia, proporcionalmente ao período estagiado, mesmo que não tenha completado o período mínimo de 6 (seis) meses.

10. Por fim, cumpre destacar que compete ao supervisor do estágio gerenciar a fruição do recesso pelo estagiário, que deverá ocorrer durante a vigência do TCE, até para não dar ensejo ao pagamento em pecúnia de recesso não usufruído.

11. Com tais esclarecimentos, submetemos o presente entendimento à apreciação das instâncias superiores para que, se de acordo, restituir os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Integração Nacional para conhecimento e providências que julgarem pertinentes.

À deliberação da Senhora Coordenadora-Geral

**TELMA NUNES MENEZES**  
Técnica da DILAF

**MÁRCIA ALVES DE ASSIS**  
Chefe da Divisão de Direitos, Vantagens,  
Licenças e Afastamentos - DILAF

De acordo. A deliberação do Senhor Diretor, para apreciação dos termos técnicos expostos e, se de acordo retornar os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Integração Nacional.

**ANA CRISTINA SÁ TELES D'AVILA**  
Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas

Aprovo. Restitua-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Integração Nacional, na forma proposta.

**ROGÉRIO XAVIER ROCHA**  
Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal